



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 30 de Maio de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Resolução

Resolução Regimental

Regimento interno FONTET consolidado. Alterações de 28 de maio de 2025. (Republicação)

COMITÊ ESTADUAL JUDICIAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

(com alterações de 28 de maio de 2025)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

O **DESEMBARGADOR DO TRABALHO ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**, o **JUIZ FEDERAL LEONARDO MÜLLER TRAININI** e o **JUIZ DE DIREITO MAURO FERRANDIN**, membros do Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas no Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria 65/2021 do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a assembleia realizada pelo colegiado do Fórum Nacional para o Monitoramento e Solução das Demandas Atinentes à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), em 11 de setembro de 2023; **CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno do Fórum Nacional para monitoramento e solução das demandas atinentes à exploração do trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas (Fontet), por meio da Portaria Presidência n. 285/2023; **CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 7º, I da Resolução nº 212/2015 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 9º, I do Regimento Interno do Fontet;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê Estadual de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas no Estado de Santa Catarina para o Monitoramento e Solução das Demandas Atinentes à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º São membros(as) do Comitê Estadual de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas no Estado de Santa Catarina, nos termos da designação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça:

- I – 1 (um) magistrado(a) da Justiça Estadual (TJ SC);
- II – 1 (um) magistrado(a) da Justiça Federal (TRF 4); e
- III – 1 (um) magistrado(a) da Justiça do Trabalho (TRT 12).

Art. 3º O Comitê Estadual será coordenado pelo(a) magistrado(a) eleito(a) na reunião de instalação do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos. Os mandatos subsequentes, preferencialmente, serão exercidos pelos(as) magistrados(as) representantes dos demais segmentos da justiça, sucessivamente, de forma a garantir que todos exerçam a coordenação.

§1º Na hipótese de afastamento permanente do Coordenador, assumirá a coordenação, até a próxima eleição, o Vice-Coordenador e, em sua falta, o membro remanescente.

§2º O Coordenador poderá delegar as suas atribuições aos demais membros do Comitê.

§3º As eleições para coordenador e vice-coordenador ocorrerão até 10 dias antes do término do mandato da coordenação anterior. **(incluído em 28 de maio de 2025)**

§4º Será permitida uma recondução do coordenador e/ou do vice-coordenador. **(incluído em 28 de maio de 2025)**

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê Estadual de Santa Catarina: I – representar o Comitê Estadual em eventos oficiais;

II – convocar os membros do Comitê Estadual para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões, elaborando as respectivas pautas;

IV – proferir voto, o qual prevalecerá em caso de empate;

V – propor a criação de grupos de trabalho;

VI – implementar as deliberações tomadas pelo Fontet;

VII – acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos alusivos aos objetivos do Fontet, mantendo os seus membros devidamente informados; e

VIII - encaminhar relatórios e informações das atividades do Comitê Estadual ao Fontet, quando requeridos;

IX - representar o Comitê Estadual nas Assembleias do Fórum Nacional.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador, e, em sua falta, ao membro remanescente, competem substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Comitê Estadual, sem prejuízo de outras iniciativas e atividades que conduzam à consecução dos objetivos do Fontet, compete:

I – elaborar seu Regimento Interno e realizar reuniões periódicas de seus membros;

II – promover a integração dos Tribunais com o Fontet;

III – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional, nos termos do Regimento Interno;

IV – realizar e cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Regiões Judiciárias, sob a coordenação do Comitê Nacional;

V – propor ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum ao Comitê Nacional;

VI – participar das reuniões periódicas e encontros nacionais promovidos pelo Fontet.

Art. 5º-A O Comitê Estadual, observada a disponibilidade de seus membros e sua capacidade operacional, desenvolverá ações contínuas e articuladas com vistas à prevenção, enfrentamento e erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo e do tráfico de pessoas, bem como à promoção e proteção dos direitos humanos das vítimas, compreendendo, entre outras, as seguintes medidas: **(incluído em 28 de maio de 2025)**

I – Participar ativamente das reuniões do Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Fórum de Combate ao Trabalho Escravo coordenado pelo Ministério Público do Trabalho; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

II – Estabelecer aproximação e desenvolver ações conjuntas com programas institucionais e comitês estaduais que possuam objetivos convergentes com os do FONTET; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

III – Realizar, obrigatoriamente, reuniões ordinárias semestrais, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

IV – Firmar parcerias interinstitucionais para a execução de ações coordenadas no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

V – Levantar e sistematizar dados relativos à ocorrência de trabalho escravo e tráfico de pessoas no estado, em articulação com os demais órgãos competentes; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

VI – Promover o levantamento e o monitoramento de ações judiciais, nas esferas estadual, federal e trabalhista, relacionadas ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condições análogas à de escravo, em articulação com os órgãos do sistema de justiça. **(incluído em 28 de maio de 2025)**

VII – Realizar ao menos um evento anual, preferencialmente com caráter formativo e de sensibilização, ou participar de eventos correlatos em regime de parceria, especialmente com as Escolas Judiciais e outras instituições públicas e da sociedade civil; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

VIII – Fortalecer a interlocução com o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com vistas à implementação de ações conjuntas; **(incluído em 28 de maio de 2025)**

IX – Incentivar e viabilizar a participação de seus membros em reuniões, seminários, congressos, cursos e demais eventos que tenham como foco o combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. **(incluído em 28 de maio de 2025)**

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser ampliadas por deliberação do Comitê Estadual, conforme diretrizes do FONTET Nacional e demandas locais. **(incluído em 28 de maio de 2025)**

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COMITÊ ESTADUAL

Art. 6º As reuniões do Comitê Estadual ocorrerão ordinariamente, a cada semestre do ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) Coordenador(a) Estadual.

Parágrafo único. O quorum mínimo para realização das reuniões é de 2/3 dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º As deliberações do Comitê Estadual serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Mediante autorização da Administração dos Órgãos de Justiça dos quais fazem parte os membros do Comitê Estadual, as ações e iniciativas do Comitê Estadual serão divulgadas no portal eletrônico da Justiça do Trabalho da 12ª Região, da Justiça Federal da 4ª Região e do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do Comitê Estadual.

Art. 10. O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua publicação.

Consulta